



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 25/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **DEMETRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.721.212/0001-07, com sede na Rua João Batista Valões, nº 604, Centro de Campo Largo – PR – CEP 83.601-110, neste ato representada por **Wagner Augusto Vasileski**, brasileiro, portador do RG nº 10.580.213-7, SESP/PR, CPF nº 068.851.699-86, domiciliado na Rua João Batista Valões, nº 604, Centro de Campo Largo – PR – CEP 83.601-110, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual é aplicada à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 2162/2020**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2020** para a contratação de empresa fornecimento de camisetas para servidoras do setor de serviços gerais e copa da Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 50 (cinquenta) camisetas pretas malha PV aproximadamente 67% de poliéster na composição e 33% de algodão, bordada com brasão e escrita: Câmara Municipal de Campo Largo. Manga curta, gola “V”.

1.1.1. Os tamanhos serão definidos pela contratante juntamente com a solicitação de compra.

1.1.2. O bordado com brasão e escrita deverão ser iguais aos dos fornecidos por foto na proposta orçamentária por ocasião da pesquisa mercadológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.2. O objeto compreende todo o material necessário para a devida confecção das camisetas, bem como ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, etc., ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a esta exigir da CONTRATANTE qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.
- 1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada.
- 1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado para cumprir o objeto contratado.
- 1.5. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REAJUSTE E REVISÃO

2.1. O valor unitário da camiseta, conforme descrita na cláusula primeira, será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), totalizando a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) para as 50 unidades.

2.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da execução do presente objeto pela CONTRATADA, já inclusas todas as despesas de material necessário, impostos, seguro, taxas, contribuições e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com todas as despesas de entrega na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

2.3. Na hipótese de reajuste do preço, será realizado pelo índice oficial do IGPM acumulados nos últimos 12 meses de execução contratual anteriores ao reajuste.

2.4. A revisão do preço será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da contratada, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro por meio de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



2.5. No caso de revisão de valor por redução de preço praticado no mercado, a solicitação poderá ser iniciada pela contratada ou pela contratante, devidamente comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em única parcela somente após a efetiva entrega à contratante do objeto, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para confeccionar e entregar as camisetas solicitadas.

4.2. As camisetas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Campo Largo no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.3. Os produtos deverão ser entregues sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. A da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.5. Se durante a avaliação e conferência, constatar-se que o serviço executado não está em conformidade às exigências contratuais, o mesmo será **RECUSADO**.

4.6. **O PRODUTO RECUSADO, SE POSSÍVEL, DEVERÁ SER REFEITO OU REPARADO NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da ciência da notificação apresentada à Contratada pelo Gestor de Contratos, sem ônus a Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

4.7. Será caracterizado o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** quando o produto for entregue em conformidade às exigências contratuais, a contar a partir do fim do seu prazo máximo estipulado para conclusão.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as todas as obrigações com ele assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

4.9. Caso a **CONTRATADA** descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.10. Este contrato é vinculado ao termo de dispensa da licitação nº 26/2020.

4.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua publicação resumida.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.70	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será a Eliane Ferreira de Andrade, conforme determinação da Portaria nº 100/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 04 de dezembro 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE

DEMETRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA
Representada por Wagner Augusto Vasileski

Testemunha

Nome: *Imanuel Luiz*
RG: 13453067-9
CPF: 086351049-24

Testemunha

Nome: *Rosmaria Dorald.*
RG: 14489217-3
CPF: 99941030634



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 2698/2015.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1849- 40 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 25/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 25/2020; Dispensa de Licitação nº 26/2020; Objeto: Camiseta preta Malha PV aproximadamente (67% de poliéster na composição e 33% de algodão), bordada com brasão e escrita: Câmara Municipal de Campo Largo. Manga curta, Gola V, com entrega na Câmara Municipal de Campo Largo (os tamanhos serão definidos após a visita do vencedor); Vigência do Contrato Administrativo: 12 (doze) meses a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.70 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.400,00; Processo Administrativo: nº 2162/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LUMÉTRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 4/2020; Objeto: Registro de Preços para aquisição de carga de gás de cozinha P-45 para a Câmara Municipal de Campo Largo; Amparo: Pregão Presencial nº 07/2020; Processo Administrativo: nº 753/2020; Detentora: JOACIR AUGUSTO BRESSAN; Vigência: 14/06/2021. A Câmara Municipal de Campo Largo – PR, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata publicada no Diário Oficial do Município, em 15/06/2020, Edição nº 1707 – Pág.9 Campo Largo, 14 de dezembro de 2020.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 26/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 26/2020; Dispensa de Licitação nº 27/2020; Objeto: prestação de serviços, desinfecção a locais de movimentações de pessoas e pontos estratégicos de possível aumento de proliferação do COVID-19, com fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: 30 (trinta) dias a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.99 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 1.600,00; Processo Administrativo: nº 2818/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: LIPEC SERVIÇOS LTDA – ME.

PORTARIA Nº 180/2020

SÚMULA: Dispõe Sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências.

A Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 35-B, V da Lei Orgânica do Município, e;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)